

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO Pauta de Julgamento do dia 23/06/2016 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 024/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 23 de Junho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes recursos:

#### 1 - PROCESSO 044/2016 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT

JOGO: FIGUEIRENSE x CHAPECOENSE - .

CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

Recorrente: SILVIO JOSÉ CARDOSO, RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA, MARCOS DE

**SEIXAS CORREA** 

Recorrido: DECISÃO DA 4ª CD

2 RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOUR&3/05/1983 PROFISSIONAL

## DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA, atleta de n° 9 da equipe do Figueirense, inscrito na CBF sob o n° 151.437, por, com uso de força excessiva e fora da disputa de bola, "desferir um tapa atingindo o pescoço do seu adversário de número 26, o Sr. Silvio Jose Cardoso Reis Junior, da equipe Chapecoense", sendo expulso diretamente de campo, conforme súmula da partida (fl. ), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254-A do CBJD

## DECISÃO COMISSÃO:

NESTE PROCESSO NÃO VOTARAM OS AUDITORES GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA E TIAGO MEURER DA SILVA --- DEFESA ESCRITA PELA DRA. FRANCINE CORDEIRO --- JUNTADO CD COM PROVA AUDIO-VISUAL --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE CONDENAR O ATLETA EM 04 JOGOS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO 254-A DO CBJD, DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE, QUE RECLASSIFICAVA A CONDUTA PARA O ART. 250 DO CBJD E APLICAVA A PENA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO.

3 SILVIO JOSE CARDOSO REIS JUNIOR 01/07/1990 PROFISSIONAL

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SILVIO JOSE CARDOSO REIS JUNIOR, atleta de n° 26 da equipe da Chapecoense, inscrito na CBF sob o n° 185.301, por, com uso de força excessiva e fora da disputa de bola, "dar um pontapé atingindo o tornozelo de seu adversário, Sr. Rafael Martiniano de Miranda Moura, n° 09 da equipe Figueirense", sendo expulso diretamente de campo, conforme súmula da partida (fl.), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254-A do CBJD

# DECISÃO COMISSÃO:

NESTE PROCESSO NÃO VOTARAM OS AUDITORES GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA E TIAGO MEURER DA SILVA --- DEFESA ESCRITA PELO DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER A DENUNCIA, E POR MAIORIA CONDENAR O ATLETA A 04 JOGOS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 254-A DO CBJD, DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE RECLASSIFICAVA A CONDUTA PARA O ART. 254 DO CBJD, APENANDO O ATLETA EM 01 JOGO DE SUSPENSÃO.

4 MARCOS DE SEIXAS CORREA

03/09/1987

**PROFISSIONAL** 

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS DE SEIXAS CORREA, preparador físico da equipe do Figueirense, inscrito no CREF sob o ne 005890 G/RJ, que após o término do primeiro tempo, quando a equipe de arbitragem se dirigia para o vestiário, entrou no gramado e ofendeu o quarteto de arbitragem com as seguintes palavras: "Seus vagabundos, é tudo contra a gente", sendo expulso de campo, conforme súmula da partida (fl. ), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 243-F do CBJD

#### DECISÃO COMISSÃO:

NESTE PROCESSO NÃO VOTARAM OS AUDITORES GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA E TIAGO MEURER DA SILVA --- DEFESA ESCRITA PELA DRA. FRANCINE CORDEIRO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 JOGOS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VENCIDOS O AUDITOR RELATOR E O PRESIDENTE QUE RECLASSIFICAVAM A CONDUTA PARA O ART. 258 DO CBJD APENANDO EM 01 JOGO DE SUSPENSÃO.

## 2 - PROCESSO 052/2016 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT

JOGO: CHAPECOENSE x JOINVILLE - .

CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

Recorrente: HYORAN KAUE DALMORO

Recorrido: DECISÃO DA 4ª CD

2 HYORAN KAUE DALMORO 25/05/1993 PROFISSIONAL

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HYORAN KAUE DALMORO (304.434), atleta da Chapecoense, desferiu uma cotovelada em um atleta adversário, quando estes se dirigiam para disputa de bola. Mesmo o Juiz não marcando falta no lance, percebe-se com clareza a agressão, quando analisado o vídeo, retirado do sítio

http://globotv.globo.com/globocom/tempo-real/v/hyoran-agride-naldo-com-cotovelada-na-nuc a-mas-arbitro-nao-marca-nada/4963160/. Agindo desta forma, de o segundo Denunciado responder pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

# DECISÃO COMISSÃO:

NESSE PROCESSO NÃO VOTARAM OS AUDITORES CLÁUDIO ROBERTO KOGLIN E JOÃO JOSÉ MELLO PIONER --- PRESENTE O DEFENSOR DR. MARTINHO NEVES MIRANDA, BEM COMO O DR. SÉRGIO GROCHOT E O DR. ZILTON VARGAS --- COMPARECEU PARA PRESTAR DEPOIMENTO O DENUNCIADO HYORAN KAUE DALMORO, INSCRITO SOB O RG DE Nº 535731085 SSP/SP --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O ATLETA A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A DO CBJD, EIS QUE CARACTERIZADA, PELAS IMAGENS DE VIDEO PRODUZIDAS, A AGRESSÃO FÍSICA.

3 - PROCESSO 071/2016 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: MARCELO SILVEIRA
JOGO: FIGUEIRENSE x CHAPECOENSE
COPA SANTA CATARINA SUB 20

Recorrente: GUSTAVO POFFO DE SOUZA

Recorrido: DECISÃO DA 4ª CD

1 GUSTAVO POFFO DE SOUZA 10/02/1998 PROFISSIONAL

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO POFFO DE SOUZA (420.105), atleta do Figueirense, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "Aos 40 minutos do primeiro tempo expulsei, de forma direta, o Sr. Gustavo Poffo de Souza, camisa nº 07 do Figueirense, por após um choque normal de jogo com seu adversário, Sr. Igor Rempel Heinem, camisa nº 05 da equipe Chapecoense, ambos caíram no gramado, porém ao cair, o Sr. Gustavo Poffo de Souza atingiu com o braço o rosto do seu adversário de forma violenta. Após ser expulso, o mesmo deixou o campo de jogo normalmente. O atleta lesionado recebeu atendimento médico e retornou a partida.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

# DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 06 JOGOS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 254-A DO CBJD.

# 4 - PROCESSO 084/2016 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **ALDO ABRAHÃO MASSIH JR**JOGO: **CRICIUMA x TUBARAO** - .

**COPA SANTA CATARINA SUB 20** 

**Recorrente: EDUARDO JACINTO DEBIASI** 

Recorrido: DECISÃO 2ª CD

1 EDUARDO JACINTO DE BIASI 09/01/1997 PROFISSIONAL

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO JACINTO DEBIASI, Nº 5, atleta da equipe CRICIUMA FUTEBOL CLUBE - conforme se extrai dos autos o atleta denunciado após expulsão decorrente do 2º cartão amarelo, desrespeitou e ofendeu a equipe de arbitragem. Agindo desta forma, o Denunciado deve ser condenado com fulcro nos artigos 258 e 243-F, ambos do CBJD. DESRESPEITO - "SEU MERDA". OFENSA A HONRA - "ÉS UM PAU NO CÚ FILHO DA PUTA".

# DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA POR DR. RODRIGO SAKAE --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD, E AINDA POR MAIORIA CONDENÁ-LO A PENA DE 04 JOGOS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO 243-F, BEM COMO MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) PELO MESMO ARTIGO. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE DESCLASSIFICAVA PARA O ART. 258, E APLICAVA 01 JOGO DE SUSPENSÃO. TOTALIZANDO AS PENAS EM 05 JOGOS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) COM 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Cristiane Carvalho da Silva Secretária TJD/Fut/SC